



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre procedimentos relativos à cobrança de dívida ativa do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE, e dá outras providências.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa serão cobrados através de Ação de Execução Fiscal da Fazenda Pública, acrescidos de juros, multa, correção monetária e honorários de sucumbência, na forma da Legislação Federal e Municipal em vigor.

Art. 2º - Na hipótese do crédito constituído em dívida ativa não ser garantido na forma prevista no artigo anterior, o DAE poderá encaminhar a protesto a Certidão de Dívida Ativa no respectivo cartório extrajudicial ou incluir o nome do usuário em cadastro negativo de inadimplentes, sem prejuízo do disposto no § único do art. 3º da Lei Municipal nº. 6.364/2013.

§1º - Após o pagamento da dívida ativa, o DAE deverá encaminhar a retirada do nome do usuário do cadastro negativo no prazo de 10 (dez) dias, exceto nos casos de protestos de certidões de dívida ativa, hipótese em que o devedor deverá apresentar o comprovante de quitação de débito diretamente no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, arcando com o pagamento das despesas cartorárias.

§2º - A inscrição do nome do usuário poderá ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

Art. 3º - O Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE, fica autorizado a não ajuizar ações de cobrança de Dívida Ativa em relação a créditos cujo montante seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, bem como, observado o mesmo critério, desistir daquelas Execuções Fiscais já em curso, desde que não existam bens passíveis de penhora.

PM-102/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§1º - O não ajuizamento dos valores constantes do *caput* deste artigo não implica em cancelamento do débito, devendo o setor competente do Departamento de Água e Esgotos manter o nome do usuário em aberto, em seus registros, inclusive para fins de controle, cobrança e emissão de certidões.

§2º - O disposto neste artigo não obsta a inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - Fica o DAE autorizado a cancelar débitos prescritos, inscritos em dívida ativa, dentro das normas jurídicas vigentes.

Art. 5º - Com o propósito de operacionalizar a fiscalização e arrecadação de suas receitas, fica o DAE autorizado a firmar convênios, ajustes ou contratos com os órgãos de proteção ao crédito, bem como, com outras entidades ou órgãos públicos para permuta de informações cadastrais e patrimoniais dos usuários, sem prejuízo do acesso aos registros cadastrais do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.015.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre procedimentos relativos à cobrança de dívida ativa do Departamento de Água e Esgotos de Sant’Ana do Livramento – RS – DAE, e dá outras providências”**.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, criado pelo Decreto Lei Nº 23 de 23 de Setembro de 1969, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu Diretor Presidente, expor e requerer o quanto segue:

Considerando ata de reunião, realizada em 16/03/2015, na sala de audiência da Primeira vara Cível do Fórum, solicitada pela Juíza de Direito, Dra. Carmen Lucia Santos da Fontoura, em anexo.

Considerando a cartilha de racionalização da cobrança da dívida ativa Municipal, elaborada de forma conjunta pelo Tribunal de Justiça do RS, Tribunal de Contas do RS, Ministério Público do RS e Ministério Público de Contas do RS, em anexo.

Considerando a Lei Complementar 101/2000- Lei de responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no seu art. 1º. § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e **corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (...)

Considerando, ainda, o art. 14 da LRF101/2000:

Art. 14. **Da Renúncia de Receita**

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Considerando a referida Cartilha, item 4. Alínea b: O custo de cada execução fiscal, para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, é o equivalente a **20,61 URCs** - Unidades de Referência de Custas, valores atualizados mensalmente (equivalente a R\$614,38 (seiscentos e catorze reais com trinta e oito centavos), atualizado em 17/04/2015, conforme demonstrativo emitido pelo Poder Judiciário, em anexo).

Considerando, também, que o Departamento de Água e Esgotos tem seu próprio custo de processamento e acompanhamento das execuções fiscais, conforme relatório em anexo, onde resta demonstrado o valor médio, mensal, equivalente a R\$50.156,00 (Cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais), referente somente a despesas com pessoal, além dos custos com : deslocamentos, pagamento de custas de oficiais de justiça, despesas com cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis, CRVA, etc.

Para a elaboração do presente projeto de lei, foi realizado um estudo detalhado dos custos que envolvem a cobrança de dívida ativa, sendo, em valores aproximados , pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

não constam as despesas com materiais de expediente, aprox. R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) mensais.

Ainda, importante destacar, necessário se faz, que, a este valor, seja acrescentado o de cada execução fiscal, valor apurado pelo TCE/RS, MPE/RS, TJ/RS e MPC/RS, equivalente, atualmente a R\$614,38 (20,61 URCs- valor da URC: R\$29,81).

Portanto, com a aprovação do presente projeto de lei, o DAE estará atendendo à orientação constante da Cartilha de Racionalização de Dívida ativa:

“ Verificação do valor mínimo previsto em lei municipal para justificar o ajuizamento”

Se o Município não contar com lei a respeito ou se aquela já editada contiver valores desatualizados, sugere-se realizar estudo criterioso e detalhado para identificar o valor mínimo atual, elaborar projeto de lei e encaminhá-lo para votação pelo Poder Legislativo Municipal;”

Por fim ,destaca-se a responsabilidade do ordenador de despesas, , que deve atender ao disposto na Lei de responsabilidade fiscal LC101/2000, não

“Seção I- Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Assim, a efetiva arrecadação deve levar em consideração os custos dos procedimentos adotados para tanto, não sendo compatível, neste sentido, o ajuizamento de ações cujo valor não comporta sequer as despesas processuais, como dispõe o art. 14 da referida Lei Complementar. (LRF101/2000) **“não se considera renúncia de receita**, quando o montante do débito for **inferior ao dos respectivos custos de cobrança**.

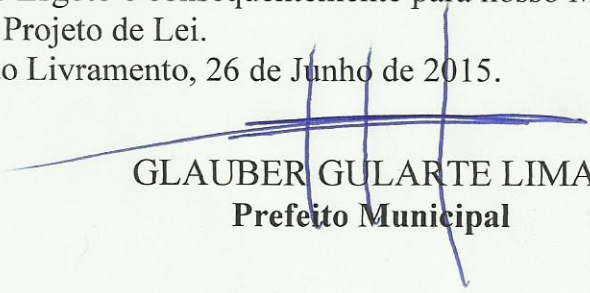
Como informação complementar, junta-se a lei estadual nº. 13.591/2010, referente à autorização para não ajuizamento de ações de execuções no Rio Grande do Sul, onde o valor estipulado pelo Estado corresponde a 10.000 (dez mil) UPFs. Referida lei foi aprovada, levando em consideração que o valor total de dívida, (apuração feita em 2009) era de R\$ 24 bilhões; e o valor viável da cobrança da dívida era de R\$ 4 bilhões. Ou seja, a dívida realmente cobrável equivale a 16,67 %.

Fonte: <http://www.pge.rs.gov.br>

TAXA JUDICIÁRIA VALOR DA UPF (Unidade Padrão Fiscal) EM 2015: R\$ 15,4856.

Diante do exposto, e considerando a importância deste projeto para o Departamento de Água e Esgoto e conseqüentemente para nosso Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

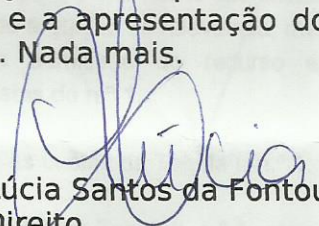
Sant'Ana do Livramento, 26 de Junho de 2015.

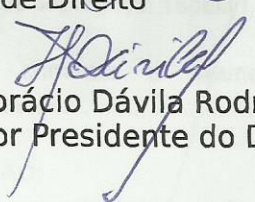

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

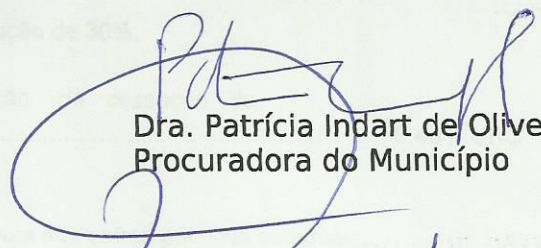


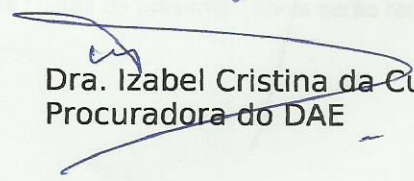
ATA DE REUNIÃO SOBRE A CARTILHA DE RACIONALIZAÇÃO DA
COBRANÇA
DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

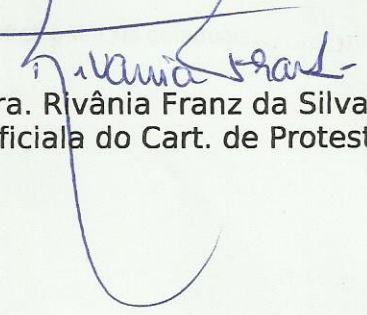
Aberta a reunião, no dia 13 de abril de 2015, às quinze horas com as formalidades legais, tendo comparecido ao ato a o Diretor Presidente do DAE, Sr. Horácio D'Ávila Rodriguez; a Procuradora do Município, Dra. Patrícia Indart de Oliveira; a Procuradora do DAE, Dra. Izabel Cristina da Cunha Alvarez, a Oficiala do Cartório de Protestos e Documentos, Sra. Rivânia Franz da Silva e o Inspetor Tributário Municipal, Paulo Ricardo Loreto Chaves. Pela MM. Juíza de Direito foi dito que inicialmente foi apresentado pela Dra. Izabel e pelo Diretor Presidente do DAE, o projeto de lei que autoriza o não ajuizamento de ações de pequeno valor. Após, foi explanado pelo servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, Senhor Paulo Loreto os convênios que estão sendo firmados pelo Município e pelo DAE com a AES-Sul. A Oficiala do Cartório de Registro Civil esclareceu que o protesto poderá ser realizado com o título físico, e não só pelo meio eletrônico. A seguir pela MM. Juíza foi apresentada uma cópia da Lei Estadual 13.591/2010, com o objetivo de sugerir a criação de uma lei semelhante no âmbito municipal. Foram feitos alguns esclarecimentos com relação aos mutirões que serão realizados nos dias 28 e 29/04, ficando acertado que o Município e o DAE disponibilizarão um servidor para prestar esclarecimentos nas referidas datas. Ficou acertado também, que será feito um Mutirão na sede do DAE, no dia 11/07/2015, das 9h às 11h30min, sendo que a divulgação do referido mutirão será combinada posteriormente. Foi proposta pelo juízo a formalização de convênio dos entes públicos, DAE e Município, com o Cartório de Registro Civil, no prazo de trinta dias, para a regulamentação do apontamento extrajudicial para cobrança. Ficou designada uma nova reunião para o dia 22/05/2015, às 15 horas, com o propósito de apresentação do compromisso de encaminhamento do projeto da lei à Câmara Municipal e a apresentação dos convênios com o CRPC. Os presentes ficam intimados. Nada mais.


Carmen Lúcia Santos da Fontoura
Juíza de Direito


Sr. Horácio D'Ávila Rodriguez
Diretor Presidente do DAE


Dra. Patrícia Indart de Oliveira
Procuradora do Município


Dra. Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Procuradora do DAE


Sra. Rivânia Franz da Silva
Oficiala do Cart. de Protestos e Doctos

Sr. Paulo Ricardo Loreto Chaves
Inspetor Tributário Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO - SEDOC

URC Abril/2015 29,81

TABELA C

No Segundo Grau

1. Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa, em ação:

a) de valor até	12	URC	0,40	URC	12,00
	357,80				
b) de mais de	12	URC até 24	URC.....	0,60	URC
	357,80	715,50			17,90
c) de mais de	24	URC até 80	URC.....	1	URC
	715,50	2384,80			29,81
d) de mais de	80	URC até 400	URC.....	1,50	URC
	2384,80	11924,00			44,80
e) de mais de	400	URC até 800	URC.....	2	URC
	11924,00	23848,00			59,70
f) de mais de	800	URC, além das custas da letra anterior, mais 0,02% "ad valorem" com o limite máximo de 100 URC.			
	23848,00	2981,00			

2. Agravo de instrumento, por todos os termos, inclusive a autenticação de fotocópias para os translados : 48% das custas no nro 1.

3. Embargos infringentes: 24% do valor das custas da apelação ou da ação rescisória.

4. Recursos oriundos do segundo grau:

a) nos recursos para o STF: 60% das custas previstas no n.º 1.

Nos casos de arguição de relevância, mais as despesas relativas aos translados.

b) recusada a admissão do recurso extraordinário, as custas devidas são de:
28% das custas do n.º 1.

5. Ação rescisória: as custas da Tabela I, n.º 1.

6. Mandado de segurança: Tabela I, n.º 1, com redução de 30%.

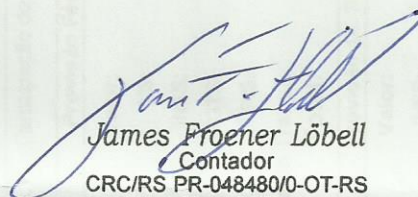
7. Recursos criminais e exame de verificação da cessação da periculosidade	0,48	URC	14,30
--	------	-----	-------

OBSERVAÇÃO:

As custas da presente Tabela serão recolhidas por guia aos cofres públicos estaduais.

DESPESAS PROCURADORIA E CONTAS A RECEBER

DESPESAS COM PESSOAL (Folha de março de 2015)	MÊS	ANO
Proventos	R\$ 33.498,44	R\$ 435.479,72
Contribuição Previdenciária	R\$ 4.803,59	R\$ 62.446,67
Contribuição Assistência	R\$ 929,85	R\$ 12.088,05
Contribuição Fundo de Previdência	R\$ 10.021,59	R\$ 130.280,67
Contribuição INSS	R\$ 899,55	R\$ 11.694,15
DESPESAS COM CARTÓRIO (2014)		R\$ 967,17
DESPESAS COM CUSTAS DOS OF. DE JUSTIÇA (2014)		R\$ 21.773,54
TOTAL ANO		R\$ 674.729,97


 James Froener Löbell
 Contador
 CRC/RS PR-048480/O-OT-RS
 Mat. 217

Relação de Cálculo

Período: 01/03/2015 a 31/03/2015

Tipo: Cálculo Mensal

Data de Pagamento: 31/03/2015

Resumo dos Eventos

Local: Total Empresa

Cod.	Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP	Cod.	Descrição	Referência	Valor	IN	FG	IR	IP
	Provento								Desconto						
2	Proventos	1.300,00	15.666,53				M	18	Horas Faltas	3,46	55,34				M-
3	Férias	360,00	4.262,70				M	250	Desc.Adto Salarial		7.595,53				
5	Abono Pec Férias	60,00						302	INSS		460,23				M-
7	Anuênio Férias	12,00	527,08				M	304	IRRF		1.304,14				
61	Anuênio	15,00	1.176,83				M	510	Uniodonto		5,46				
80	Ad. p/Grau de Escol. 7,5%	22,50	659,19				M	701	Sisprem Prev Mensal		2.867,03				M
81	Ad. p/Grau de Esc. 12,5%	12,50	201,70				M	703	Sisprem Assist Mensal		824,86				
83	Ad. Escol. Férias 7,5%		219,73					714	Emprestimo CEF I		281,34				
140	1/3 Férias	60,00	1.657,78				M	719	Sisprem Medico		54,00				
161	Diferença CC		4.183,94	M				722	Banrisul Elettronico		252,74				
200	13o Salário Adiantado		790,62					736	Emprestimo CEF II		3.153,88				
274	Funcao Gratificada		587,61				M	757	Uniodonto Parcelamento		109,44				
540	Ad. p/ Grau de Escol. 5%	10,00	116,69				M	783	Sisprem Ass. Dependentes		26,28				
542	Ad.p/ Grau de Escol. 15%	15,00	199,94				M		Outros Env. Desconto						
608	Anuênio Integ FG	32,00	112,97				M	762	Sisprem Prev Empr Mensal	165,87	4.803,59				
615	Integ FG		353,03				M	764	Sisprem Assist Empr Men	37,20	929,85				
617	Integ Insalubridade	20,00	150,49				M	766	Sisprem Contr Esp Mensal	346,05	10.021,59				
618	Anuênio Integ Insal	32,00	48,16				M								
629	Dif. Inco. Anuênios		72,65				M								
932	Anuênio Averbado	16,99	1.991,08				M								
945	Anuênio Averbado Férias		125,39				M								

Legenda de incidência dos eventos: M = Mensal; D = 13º Salário; F = Férias; P = Participação de Lucros.

Totais		Bases		Provisão Férias		SISPREM Empresa		GPS		Total da Folha
Proventos:	33.498,44	IRRF Mês:	30.247,89	Valor:	0,00	Previdência:	4.803,59	Parte Empresa:	836,79	
Vantagens:	0,00	IRRF Fer:	0,00	1/3:	0,00	Prev. 13s:	0,00	Terceiros:	0,00	
Descontos:	16.990,27	IRRF 13s:	0,00	INSS:	0,00	Assistência:	929,85	Acid. Trabalho:	62,76	
Líquido:	16.508,17	IRRF Par:	0,00	FGTS:	0,00	Ass. 13s:	0,00	Convênios:	0,00	
Outros:	0,00	INSS Mês:	4.183,94	PIS:	0,00	Cont. Especial:	10.021,59			
Outros Prv:	0,00	INSS 13s:	0,00	Saldo Transf.	0,00	Esp. 13s:	0,00			
Outros Des:	15.755,03	FGTS Mês:	0,00	Total:	0,00					
Salário URM:	19.929,23	FGTS 13s:	0,00	Provisão 13. Salário						
		FGTS Res:	0,00	Valor:	0,00					
		FGTS 13r:	0,00	INSS:	0,00					
		SISPREM Prev Mês:	26.063,95	FGTS:	0,00					
dependentes SF:	3	SISPREM Ass. Mes:	26.063,95	PIS:	0,00					
dependentes IR:	8	SISPREM Prev 13s:	0,00	Saldo Transf.	0,00		15.755,03		899,55	50.153,02
		SISPREM Ass. 13s:	0,00	Total:	0,00					

Relação de Cálculo

Período: 01/03/2015 a 31/03/2015 Tipo: Cálculo Mensal

Data de Pagamento: 31/03/2015

Servidores:

Situação	Descrição	Quantidade
001	Trabalhando	007
002	Férias	002
Total de Colaboradores		09

Juliana
Juliana Gisler Dalmolin
Chefe do Setor de Pessoal - DAE
Mat. 239

17/04/2015 08:32:55

Relação Liquidação - Credor/Classe

Serviço de Cartório

Credor: 181 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Vencimento	Empenho	Liquidação	Documento	Valor Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar
08/07/2014	2014/1970	2202 16/07/2014		955,45	955,45	0,00
				955,45	955,45	0,00

Credor: 921 MICHELE MENÇA DA SILVA MATOS

Vencimento	Empenho	Liquidação	Documento	Valor Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar
14/01/2014	2014/117	1147 11/04/2014		4,11	4,11	0,00
	2014/117	124 20/01/2014		7,61	7,61	0,00
				11,72	11,72	0,00

Credor: 196 PODER JUDICIARIO DO RIO GRANDE DO SUL

Vencimento	Empenho	Liquidação	Documento	Valor Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar
14/01/2014	2014/118	1542 23/05/2014		347,13	347,13	0,00
	2014/118	650 10/03/2014		641,01	641,01	0,00
	2014/118	2169 10/07/2014		115,92	115,92	0,00
	2014/118	149 24/01/2014		512,08	512,08	0,00
	2014/118	801 21/03/2014		820,90	820,90	0,00
	2014/118	456 18/02/2014		558,60	558,60	0,00
	2014/118	2162 10/07/2014		7,20	7,20	0,00
	2014/118	1701 03/06/2014		259,25	259,25	0,00
	2014/118	1821 11/06/2014		198,73	198,73	0,00
	2014/118	592 27/02/2014		636,57	636,57	0,00
	2014/118	770 17/03/2014		333,48	333,48	0,00
	2014/118	123 20/01/2014		238,39	238,39	0,00
	2014/118	1857 16/06/2014		1.146,58	1.146,58	0,00
	2014/118	158 28/01/2014		561,88	561,88	0,00
	2014/118	985 02/04/2014		599,89	599,89	0,00
	2014/118	1098 10/04/2014		1.249,73	1.249,73	0,00
	2014/118	1302 30/04/2014		817,29	817,29	0,00
	2014/118	1514 20/05/2014		946,30	946,30	0,00
08/07/2014	2014/1969	3202 06/10/2014		693,29	693,29	0,00
	2014/1969	2833 03/09/2014		78,06	78,06	0,00
	2014/1969	2646 25/08/2014		679,37	679,37	0,00
	2014/1969	2625 20/08/2014		388,37	388,37	0,00
	2014/1969	2294 28/07/2014		178,25	178,25	0,00
	2014/1969	2170 10/07/2014		1.234,06	1.234,06	0,00
	2014/1969	3307 16/10/2014		518,02	518,02	0,00
	2014/1969	3013 23/09/2014		1.563,94	1.563,94	0,00
	2014/1969	3617 11/11/2014		2.513,73	2.513,73	0,00
	2014/1969	3568 07/11/2014		501,42	501,42	0,00
	2014/1969	2477 06/08/2014		711,16	711,16	0,00
	2014/1969	2895 08/09/2014		116,01	116,01	0,00
	2014/1969	2235 18/07/2014		238,28	238,28	0,00
	2014/1969	2909 10/09/2014		231,17	231,17	0,00
	2014/1969	2412 31/07/2014		322,80	322,80	0,00
01/12/2014	2014/3444	3916 03/12/2014		995,62	995,62	0,00
	2014/3444	4103 12/12/2014		565,32	565,32	0,00
	2014/3444	4343 30/12/2014		253,74	253,74	0,00
				21.773,54	21.773,54	0,00
TOTAL CLASSE				22.740,71	22.740,71	0,00

TOTAL GERAL	22.740,71	22.740,71	0,00
-------------	-----------	-----------	------

James Froener Lobell
Contador
CRC/RS-PR-048480/O-OT-RS
Mat. 217

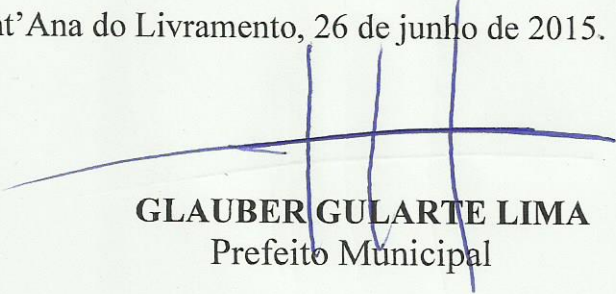


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CARÁTER DE URGÊNCIA

Espera-se pela aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, em Caráter de Urgência, do Projeto de Lei que *“Dispõe sobre procedimentos relativos à cobrança de dívida ativa do Departamento de Água e Esgotos de Sant’Ana do Livramento – RS – DAE, e dá outras providências”*.

Sant’Ana do Livramento, 26 de junho de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal